

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

**Art. 3º** A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei nº , de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Analista Judiciário</b>	<b>80 (oitenta)</b>
<b>Técnico Judiciário</b>	<b>78 (setenta e oito)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>158 (cento e cinquenta e oito)</b>

**ANEXO II**

(Art. 1º da Lei nº , de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CJ-03</b>	<b>02 (dois)</b>
<b>CJ-02</b>	<b>07 (sete)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>09 (nove)</b>

**ANEXO III**

(Art. 1º da Lei nº , de de )

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>FC - 6</b>	<b>25 (vinte e cinco)</b>
<b>FC - 5</b>	<b>13 (treze)</b>
<b>FC - 4</b>	<b>34 (trinta e quatro)</b>
<b>FC - 2</b>	<b>44 (quarenta e quatro)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>116 (cento e dezesseis)</b>